



Política de Compliance do BAICV

ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Âmbito e aplicabilidade	3
3. Enquadramento Regulamentar e do normativo Interno	3
4. Objetivos da Política	4
5. Responsabilidades	4
6. Risco de compliance	5
6.1. Sub-categorias do Risco de Compliance	5
7. Função de compliance	6
8. Elaboração de relatórios	8
9. Incumprimento	9
10. Divulgação	9
11. Revisões e Aprovação	9

1. INTRODUÇÃO

O presente documento define a Política de Compliance do Banco BAI Cabo Verde, S.A, em alinhamento com a Política de Compliance das entidades do Grupo BAI.

A referida política define os elementos essenciais para adequada gestão e controlos do risco de compliance no BAICV, assim como define o papel dos responsáveis pela implementação do sistema de compliance, complementada por outras políticas e normativos internos.

O Banco estabeleceu uma Função de Compliance para gerir os potenciais riscos de compliance.

2. ÂMBITO E APLICABILIDADE

A observância desta Política aplica-se a todos os colaboradores e partes interessadas nas atividades do BAICV, os quais devem aplicá-la no âmbito das suas funções e competências inerentes, sem prejuízo do cumprimento de outras normas internas e disposições legais e regulamentares aplicáveis, promovendo, desta forma, a melhoria contínua do sistema de controlo interno.

3. ENQUADRAMENTO REGULAMENTAR E DO NORMATIVO INTERNO

Esta Política foi elaborada em alinhamento com a política do Grupo BAI, com as melhores práticas e bancárias em conformidade com a legislação nacional aplicável em matéria de controlo interno, nomeadamente:

- Aviso n.º 4/2017 de 14 de junho de 2018 - Sistema de Controlo Interno
- Lei n.º 62/VIII/ 2014 de 23 de abril – Lei das Atividades das Instituições Financeiras; e
- Aviso n.º 6/2017 de 7 de setembro - Código de Governo Societário das Instituições Financeiras;

4. OBJETIVOS DA POLÍTICA

1. A Política de Compliance do Banco tem como objetivo estabelecer um conjunto de orientações adequadas à garantia da conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à atividade do Banco. Na presente Política encontram-se igualmente definidas as responsabilidades e atribuições da Função de Compliance.
2. A presente Política tem ainda o objetivo de efetuar a gestão do risco de compliance, definindo a organização, os mecanismos e os procedimentos que permitem:
 - (i) minimizar a probabilidade de ocorrência e/ou eventos que produzam irregularidades;
 - (ii) identificar, reportar e resolver com celeridade as irregularidades que eventualmente ocorram;
e
 - (iii) evidenciar, sendo necessário, que o Banco dispõe de organização, procedimentos e medidas apropriadas para atender os objetivos precedentes.

5. RESPONSABILIDADES

Sem prejuízo do previsto nos regulamentos, no âmbito das suas atribuições cabe:

- a) ao **Conselho de Administração (CA)**:
 - i. definir e aprovar a presente Política, bem como supervisionar a sua eficácia.
 - ii. nomear o responsável pela Função de Compliance para exercer as funções e com as condições de independência e disponibilidade de meios exigidas pelas normas aplicáveis;
 - iii. garantir que a Função de Compliance não se encontra sujeita a potenciais conflitos funcionais, em especial quando não se verifique a segregação das suas funções;
 - iv. promover uma cultura de compliance, baseada num sistema de compliance adequado e eficaz considerando, os riscos a que o Banco se encontra potencialmente exposto;
 - v. promover avaliações periódicas da eficácia do sistema de compliance;
 - vi. diligenciar, em última instância, pela verificação da conformidade da presente Política com a legislação em vigor.

- b) à Comissão de Supervisão de Controlo Interno (CSCI): Supervisionar a atuação da função de Compliance;
- c) à **Comissão Executiva (CE)**: aprovar os procedimentos, normativos e outros instrumentos internos necessários à aplicação da Política e, quando aplicável, preparar as deliberações do CA;

6. RISCO DE COMPLIANCE

O risco de compliance traduz-se na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade relativamente a leis, regulamentos, determinações específicas, contratos, regras de conduta e de relacionamento com clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, que se materializem em sanções de carácter legal, na limitação das oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

6.1. Sub-categorias do Risco de Compliance

- a) **Risco Ético** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital devido a violações e não conformidade com os padrões éticos e de conduta incorporados no Código de Conduta ou outras políticas internas do BAICV.
- b) **Risco de Governo Corporativo** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital resultante do não cumprimento de leis, regulamentos e orientações dos supervisores sobre governo interno, políticas de adequação e de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, política de transações com partes relacionadas, deveres de divulgação e transparência.
- c) **Risco de Relação com Supervisores e Entidades Competentes** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento dos requisitos organizacionais e comportamentais definidos para as atividades do BAICV, nomeadamente para articulação com as várias autoridades competentes, bem como a não conformidade com determinações específicas e recomendações, pedidos de informação e reportes periódicos a autoridades de supervisão e a autoridades competentes.
- d) **Risco de Identificação e Implementação de Legislação e Regulamentos** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do quadro jurídico erróneo dos assuntos analisados, nomeadamente falhas na identificação do quadro jurídico/regulatório atualizado e completo que rege a atividade do BAICV.

- e) **Risco de Comercialização de Produtos e Serviços** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento de obrigações legais e regulatórias relacionadas com o desenho e distribuição de produtos e serviços pelo BAICV; fornecimento de informações pré-contratuais e contratuais durante a vigência dos contratos; tratamento justo e qualidade do serviço ao cliente; regras aplicáveis à publicidade de produtos e serviços e publicidade institucional; alterações nas leis e regulamentos aplicáveis a produtos e serviços.
- f) **Risco de Conflito de Interesses** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de conflitos entre os interesses da Instituição e os interesses privados dos colaboradores ou as diversas atividades e funções desempenhadas pelos órgãos de administração, ou ainda decorrente do relacionamento com as partes interessadas externas.
- g) **Risco de Lavagem de Capital e Financiamento do Terrorismo** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento das leis e regulamentos sobre lavagem de capitais e financiamento do terrorismo, nomeadamente obrigações referentes aos deveres de avaliação e abordagem dos riscos, de identificação e verificação de identidade, de diligência relativo à clientela, de recusa, de conservação, de exame, de comunicação, de abstenção, de colaboração, de confidencialidade, de controlo e de formação.
- h) **Risco de Abuso de Mercado** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento da legislação e regulamentação vigentes em matéria de manipulação de mercado, leis e regulamentos sobre informações privilegiadas.
- i) **Risco de Sanções e Embargos** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento de medidas, leis e regulamentos restritivos existentes sobre sanções e embargos internacionais.
- j) **Risco de Corrupção e Suborno** - risco de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes do não cumprimento de leis e regulamentos relativos à prevenção de corrupção na gestão e acompanhamento de relações comerciais estabelecidas com clientes.

7. FUNÇÃO DE COMPLIANCE

1. A missão da Função de Compliance é garantir o cumprimento e a correta aplicação das disposições legais, regulamentares, estatutárias, éticas, boas práticas internacionais, recomendações e orientações emitidas pelas entidades supervisoras competentes.
2. A Função Compliance do Banco encontra-se corporizada no Gabinete de Compliance (GCO), regendo-se por esta Política e pelas respetivas políticas e o estatuto orgânico consubstanciados

nos regulamentos internos do Banco, responsável pela deteção, prevenção e a mitigação dos "riscos de Compliance".

3. A Função de Compliance constitui parte integrante do processo de monitorização do SCI e, enquanto segunda linha de defesa:

- a) É responsável pela função de gestão de riscos de compliance, devendo precaver a deteção, prevenção, a mitigação e o reporte dos mesmos, que se traduzem no risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação em consequência da falha no cumprimento da aplicação de leis, regulamentos, código de conduta e das boas práticas bancárias;
- b) Promove a cultura de cumprimento do Banco e o respeito do Grupo BAI e dos seus colaboradores por todo o normativo aplicável através de uma intervenção independente, em conjunto com todas as unidades orgânicas do Banco.

4. A Função de Compliance tem como objetivo:

- a) Proceder à identificação de todas as situações, potenciais ou atuais, bem como de todos os sectores de atividade do Banco, que possam apresentar um risco de, devendo classificar e graduar o risco consoante a probabilidade de ocorrência e severidade no impacto.
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação dos procedimentos implementados internamente adequados à garantia da conformidade, sendo responsável pela deteção, prevenção e a mitigação dos "riscos de Compliance", bem como promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, bem como o respeito pelos normativos internos do Banco, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.
- c) De igual modo, compete à Função de Compliance promover uma cultura de cumprimento, alinhada com padrões de integridade, ética e legalidade, por todos os seus colaboradores, titulares de funções essenciais e membros dos órgãos de administração e fiscalização.

5. Características da Função de Compliance

- a) Desempenha as suas funções de forma autónoma e independente das demais funções de controlo interno e órgãos sociais do Banco;

- b) É dotada dos meios e recursos humanos e materiais adequados e necessários à prossecução da sua atividade e dos seus objetivos;
- c) Tem acesso pleno a todas as atividades, informações, documentos e controlos necessários ao correto exercício da sua atividade.

8. ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS

1. Atendendo aos objetivos assumidos de assegurar a conformidade com os normativos legais e internos, nomeadamente pela deteção, prevenção e a mitigação dos "riscos de compliance", a Função de Compliance elabora relatórios periódicos e reporta os mesmos ao CE dos quais devem constar, nomeadamente:
 - a) Questões relacionadas com o âmbito da sua atividade;
 - b) Indícios ou situações de incumprimento das regras de conduta, em especial no relacionamento com os clientes;
 - c) Situações em que o Banco ou os seus colaboradores possam ficar sujeitos a processos de transgressão.
2. Além dos relatórios e reportes periódicos a remeter ao CE e ao BCV, a função de Compliance deve ainda elaborar, anualmente, um relatório de atividade, que inclua, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Descrição sumária das atividades desenvolvidas, em cumprimento do disposto nos pontos anteriores;
 - b) Conclusões das análises efetuadas;
 - c) Identificação das deficiências e situações de incumprimento identificados, quando aplicável;
 - d) Identificação das medidas implementadas para gerir e mitigar as deficiências e situações de incumprimento identificadas;
 - e) Quando aplicável, recomendações destinadas a assegurar a melhoria de funcionamento dos serviços, atividades e situações identificadas nos termos dos números anteriores.

9. INCUMPRIMENTO

O incumprimento das regras descritas na presente Política, pelos colaboradores do BAICV, pode ser considerado violação grave de deveres de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, sanções contratuais, ou a eventual responsabilidade criminal.

10. DIVULGAÇÃO

A presente Política é objeto de divulgação através do sítio da internet e intranet do Banco.

11. REVISÕES E APROVAÇÃO

A presente Política deve ser revista anualmente ou sempre que seja considerada desadequada em cumprimento da legislação e regulamentação em vigor.

Qualquer alteração ou revisão desta política deverá ser submetida ao Conselho de Administração Comissão para aprovação.